



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

URBANO

LIDO EM PLENARIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

OF. PMI/SMIDU Nº 057/2024

Em 18 / 03 / 2024

Itaguaçu, em 13 de março de 2024.

Exmo Sr
Ódelio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu-ES

Em atendimento ao ofício CM/IT/132/2024, onde os vereadores Camilo Adolfo Bucher, Orlando Alves dos Santos Netto e Gelson Gobbo solicitam cópia do contrato 0116/2023 e os valores previstos para pavimentar a estrada da Lajinha, informo que a documentação solicitada segue em anexo. Saliento que o Contrato em questão engloba também outros trechos na Sede do município.

Atenciosamente,


William Gomes Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 10.960/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONTRATO Nº 116/2023

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES** e a empresa **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua: Floriano Peixoto – S/N – Lote 11 – Bairro Residencial Jacaraípe – Serra/ES – CEP: 29.175-387 - CNPJ: 11.095.060/0001-51 – Tel: (27) 99740-3763 - E-mail: r.oliveira.es@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **REGINALDO DE OLIVEIRA** - CPF.: 828.303.552-53, residente e domiciliado na cidade de Serra/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, é o que consta Processo nº 4119/2023, Tomada de Preços nº 005/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

§1º - O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA NA SAÍDA DO BAIRRO FLORÊNCIO HERZOG, RUA RAMIRO P. DOS SANTOS, RUA GERALDO HERZOG COM ARTHUR BRUNOW, RUA IDUÍNA RITA DA CONCEIÇÃO MACIEL, RUA OTTO JASKE, RUA PROJETADA SANTA FÉ E DO TRECHO NA BARRA DA LAJINHA**, conforme **Anexo I** deste Contrato, processo administrativo nº 4119/2023.

§2º - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

§1º - O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.065.231,41** (Um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), estando inclusas todas as despesas inerentes a prestação de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

§1º - DO FATURAMENTO

I - O faturamento será apresentado pela **CONTRATADA** para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Com os documentos constantes do item 3.1.1, a Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um **ATESTADO** de que o serviço apresentado corresponde ao efetivamente entregue, de forma satisfatória.

III - Os documentos fiscais, após conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

IV - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§1º - PAGAMENTO

I - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

II - O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

III - Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

IV - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

V - O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura/nota fiscal e ateste dos serviços, exceto nos casos de convênios que dependam de aprovação do órgão concedente.

a) Após o prazo acima referenciado, exceto nos casos de convênio, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao pagamento em atraso.

ND = Número de dias em atraso

VI - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

a) O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

VII - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

VIII - Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, paraíscais, infortunistica, providenciarias, fiscais, etc.

IX - Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

X - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XI - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

XII - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

CLAUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§1º - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

§1º - O **prazo de vigência do Contrato será de 26/10/2023 até 25/09/2024**, sendo prazo de execução de 08 (oito) meses, acrescido de 3 (três) meses referentes ao recebimento provisório, recebimento definitivo, assinatura de contrato e assinatura da ordem de serviço, a partir da data da assinatura do contrato.

§2º - O contrato poderá ser prorrogado, a único de exclusivo critério do MUNICÍPIO, nas hipóteses legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminada:

060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.1545100171.014 – Calçamento, Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas – Sede e Distritos
44905100000 - Obras e Instalações
Ficha – 495; Fonte – 150000000000

060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.1545100171.014 – Calçamento, Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas – Sede e Distritos
44905100000 - Obras e Instalações
Ficha – 499; Fonte – 170500000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA

§1º - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com acompanhamento periódico da fiscalização municipal;

§2º - A execução deverá seguir todos os projetos da Administração (Levantamento topográfico, Levantamento planimétrico, Levantamento de planialtimetria, Projeto de drenagem, Projeto de acessibilidade, Projeto de pavimentação, Projeto de terraplanagem, Projeto de sinalização viária, Projeto de corte e aterro, Projeto de obras de arte corrente);

a) A prestação dos serviços deverá observar também as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e outras aplicáveis.

§3º - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023.

§4º - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra em questão, deverá ser apresentada tal documentação.

§5º - A **CONTRATADA** deverá manter equipe de administração local na obra composta conforme item de administração local na planilha.

a) Engenheiro Civil: Deverá comparecer à obra diariamente. Obrigatoriamente uma vez por semana haverá uma reunião com a fiscalização para definir aspectos relacionados ao andamento da obra, quando determinado pelo **CONTRATANTE**.

b) Técnico de Segurança do Trabalho: Deverá comparecer à obra pelo tempo necessário para a implantação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT, estabelecido pela NR-18 do Ministério do Trabalho, no mínimo semanalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

c) Encarregado: Deverá acompanhar a realização de todos os serviços permanecendo em tempo integral na obra.

§ 6º - O BDI adotado na planilha orçamentária de referência (anexa) é de 23,32% para serviços, no qual estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, relativos à obra.

§ 7º – Os valores de BDI adotados seguiram a Resolução TC nº 329 de 24 de setembro 2019, conforme definição de BDI para obras rodoviárias, estradas rurais e pavimentação urbana.

§ 8º - As **EMPRESAS** devem apresentar junto ao orçamento a composição/descrição do **BDI utilizado**, bem como a composição dos serviços que possuírem descontos, detalhando-os a sua mão de obra.

§ 9º - O percentual de Encargos Sociais e Complementares de horistas, adotado é de 157,25% (cento e cinquenta e sete vírgula vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§1º - O prazo de execução será de **08 (oito) meses**, com base na estimativa realizada pela autora do orçamento, **a contar da data constante na ordem de serviço**.

§2º - O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

§3º - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução.

a) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida.

b) O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização do **MUNICÍPIO**, após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

c) Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

§4º - Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** se obriga, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

§1º - Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação de obra.

§2º - O termo de paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato, e diante da suspensão do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro.

§3º - Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

10.1 A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados.

10.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

10.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **CONTRATANTE** no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo conter:

10.3.1.1. Boletim de Medição (BM);

10.3.1.2. Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC)

10.3.1.3. Relatório Fotográfico (RF);

10.3.2. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

10.3.3. O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

10.3.4. Após manifestação do setor de fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

10.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

10.3.5.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica) e;
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição).

10.3.5.2. Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de Itaguaçu-ES;
- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

10.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

10.3.6. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais.

10.3.7. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

10.3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

III - Dar ciência o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE**, para inspeção de materiais, obras e serviços.

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

IX - Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

X - Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.

XII - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**

XIII - Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- XIV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XV - A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- XVI - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVII - Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
- XVIII - Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica e coletora de esgoto que possam ser danificadas durante a execução da obra;
- XIX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;
- XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**.
- XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- XXIII - Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- XXIV - Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;
- XXV - Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do governo.
- XXVI - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;
- XXVII - Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CONTRATANTE** e ou à terceiros;
- XXVIII - Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- XXIX - Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

XXX - Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras desta natureza como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

XXXI - Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

XXXII - Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

XXXIII - Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

a) Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

b) No caso de subcontratação para ME, EPP e MEI ou equiparada, deve ser observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) - vide art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012.

c) A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** quanto a qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

d) A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

e) A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

f) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXXIV - Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;

XXXV - Apresentar ao **CONTRATANTE** a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO) e planilha de medição mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

XXXVI - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

XXXVII - A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e/ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

XXXVIII - Manter em dia as apólices de seguro;

XXXIX - Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

XL - Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023;

XLI - Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

XLII - Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

XLIII - Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, bem como seguir as prescrições técnicas de serviço do DER/SICRO, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;

XLIV - A **CONTRATADA** deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

XLV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XLVI - A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa.

XLVII - A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

XLVIII - A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

XLIX - O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

L - A **CONTRATADA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

II - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

IV - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

V - Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

VI - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

VII - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção.

VIII - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

IX - Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

X - O Município de Itaguaçu não assumirá em nenhuma hipótese a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§1º - A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SMIDU, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

I - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SMIDU), nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ao qual indicará o servidor (Engenheiro Civil) para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora a ser contratada.

§2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização das obras e serviços objeto do futuro contrato facultando livre acesso do **CONTRATANTE** ao seu escritório, bem como todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que esta fiscalização importe a qualquer título em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§3º - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo **CONTRATANTE**, compete:

I - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

II - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

III - O fiscal do **CONTRATANTE** poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

a) Nos casos descritos acima a **CONTRATADA** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

§4º - Solicitar ao preposto da **CONTRATADA** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§5º - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

§6º - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

§7º - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

§8º - Anotar, em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato.

§9º - Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do livro DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;

§10º - O livro DIÁRIO DE OBRA permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao **CONTRATANTE** como uma das condicionantes para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

§11º - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos serão sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

§12º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

§13º - Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução da obra, que deverá apresentar perfeição absoluta.

§14º - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

§15º - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

14.1. A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 73, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

14.1.1. Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

14.1.1.1 Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer imediatamente após a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente.

14.1.1.2. Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários, bem como verificar as condições de funcionamento de todo sistema de esgotamento sanitário, após realizados todos os testes das instalações, equipamento, vistorias e serviços públicos.

14.1.1.3. Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las.

14.1.1.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.1.1.4.1. Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar novo protocolo ao **CONTRATANTE**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1.1.5. – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) a assessoria técnica do **MUNICÍPIO** realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela **CONTRATADA**.

14.1.1.6. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**.

14.1.2. Definitivamente, após o **MUNICÍPIO** aprovar o término da obra, cujo Termo de Recebimento Definitivo será assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

14.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.1.2.2. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a **CONTRATADA** fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.1.2.3. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

a) Dois (02) jogos de projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(ais) técnico(s), bem como cópia em meio digital, gravados em arquivos alteráveis, devidamente identificadas, juntamente com as duas vias das ART's de elaboração de projeto do responsável técnico;

b) Cumprimento de todas as Obrigações da **CONTRATADA** em conformidade com os projetos anexos/complementares e contrato.

14.1.2.4. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do **CONTRATANTE** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à **CONTRATADA**.

14.1.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isenta **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações a LICITANTE VENCEDORA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

15.2. A LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.2.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos das condições editalícias, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

15.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor do Contrato e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela a **CONTRATADA** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “15.2.3” e “15.2.4” abaixo.

15.2.2.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

15.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU-ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

15.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

15.2.5. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

15.2.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.2.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.2.8. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.2.9 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.3. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA** contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

15.4. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA** contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

§1º - Garantia do objeto:

I - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo **CONTRATANTE**;

II - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

III - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

IV - Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

§2º - Garantia Contratual:

I - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação de garantia, na forma do § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, que deverá ser efetuada até a data da assinatura do contrato.

II - A garantia prestada em dinheiro pela **CONTRATADA**, será restituída pelo **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias após a entrega definitiva da obra, aceita pela Administração Municipal, desde que requerida de forma expressa.

III - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais termos aditivos), que será apresentada até a data da assinatura do aditivo.

a) Em caso de dilação do prazo de vigência contratual, ora estipulado mediante a celebração de Termo aditivo entre as partes, igualmente, a caução deverá ser devidamente prorrogada pela **CONTRATADA**.

IV - Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados em conta específica para esta obra, na Agência nº 150 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES, fazendo jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

V - A apropriação total ou parcial da garantia pelo **CONTRATANTE** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§3º - Seguro Risco de Engenharia

I - A **CONTRATADA** deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários, contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o **CONTRATANTE** como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

§4º - Os seguros acima descritos serão calculados inicialmente com base no prazo de vigência do contrato (Cláusula 5ª).

I - O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

II - Se houver prorrogação do prazo de execução e/ou contratual a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§5º - Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela **CONTRATADA**.

§6º - Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§1º - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - Lentidão no seu cumprimento;

IV - Atraso injustificado na entrega do serviço;

V - Paralisação na execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

IX- Ceder ou subcontratar o presente Contrato sem anuência sem expressa da Administração;

X – Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

§2º - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública;

§3º - Constituem motivos incondicionais para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARTES INTEGRANTES

§1º - Constituem partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Processo nº 4119/2023;
- c) A Tomada de Preços nº 005/2023 e seus anexos; e
- d) A Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

§1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

§1º - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

§1º - Fica eleito o foro da cidade de Itaguacu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2º - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguacu-ES, 26 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
REGINALDO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - CONTRATO Nº 000116/2023

Tomada de Preços Nº 000005/2023

Processo: 004119 / 2023

Contrato Nº 000116/2023

Empresa: R OLIVEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.095.060/0001-51

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, SN - RESIDENCIAL JACARAÍPE - Serra - ES - CEP: 29175387

Secretaria: SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E DESEN URBANO

Local/Setor: SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E DESEN URBANO

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00495	20,00	M2	00012194	PLACA DE OBRA NAS DIMENSOES 2,00 X 4,00M, PADRAO IOPEs, REFERENCIA DER/ES 20305 -	268,7300	5.374,60
002	001	00495	8,00	MES	00011271	ALUGUEL DE CONTAINER PARA ALMOXARIFADO. CODIGO DER/ES 41579 -	968,2100	7.745,68
003	001	00495	0,50	MES	00012296	EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA SERVIÇOS SIMPLES DE LOCAÇÃO E NIVELAMENTO (INCLUINDO EQUIPAMENTO, TRANSPORTE e profissionais nível médio) DER EDIF. 10512 -	13.092,6700	6.546,34
004	001	00495	1,00	UND	00010030	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER DE 51 KM ATÉ 150 KM REFERÊNCIA CÓDIGO DER-ES 41496 -	2.071,7700	2.071,77
005	002	00495	668,00	M2	00010800	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (100% P.I.) H = 0,20M REFERENCIA CODIGO DER-ES 40754. -	1,4100	941,88
006	002	00495	668,00	M²	00012073	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA), ESP.= 08 CM, SOBRE COLCHÃO AREIA ESP.= 5CM, inclusive fornecimento e transporte dos blocos de areia. REFERENCIA CODIGO DER-ES 40884. -	91,8300	61.342,44
007	002	00495	167,00	MT	00010312	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12X30X15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO REFERENCIA CODIGO DER-ES 40663. -	54,4800	9.098,16
008	002	00495	77,81	TONEL	00013085	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - AREIA DER-ES 60002. -	0,7400	57,58
009	002	00495	128,26	TONEL	00013086	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - BLOCOS DER-ES 60002. -	12,9600	1.662,25
010	002	00495	31,33	TONEL	00013087	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - MEIO FIO DER-ES 60002. -	6,5500	205,21
011	002	00495	23,41	TONEL	00013083	TR-203-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO CARROCERIA) 1,472XP + 1,531XR XP=60,00 REFERÊNCIA CODIGO DER-ES 60004. -	9,4600	221,46
012	002	00495	153,00	M	00013084	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,40 M CA-1 MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO DER-ES 40424. -	192,5400	29.458,62



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

013	002	00495	153,00	MT	00008829	BERÇO EM BRITA PARA BSTC DIAM. 0.40M EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 41174. -	20,5600	3.145,68
014	002	00495	4,00	UND	00011097	POÇO DE VISITA PARA BSTC DIAM. 0,40M EM BLOCOS DE CONCRETO, EM VIAS URBANAS REFERÊNCIA CODIGO DER/ES 43046. -	1.606,3900	6.425,56
015	002	00495	4,00	UND	00009667	CAIXA RALO EM BLOCOS PRE-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS CÓDIGO 41241 ÓRGÃO DER-ES. -	1.346,4300	5.385,72
016	002	00495	12,00	MT	00008827	CORPO BSTC DIAMETRO 0.30M - CS PB INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO DER-ES, COD 40420. -	125,2600	1.503,12
017	002	00495	12,00	MT	00010308	BERÇO EM BRITA PARA BSTC DIAM. 0.30M EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 41173. -	19,2300	230,76
018	002	00495	4,00	M	00012082	TRINCHEIRA COM GRELHA FOFO MOVEL EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FORMAS DE MADEIRA, COMP. 01. -	1.056,3800	4.225,52
019	002	00495	1,00	UND	00011082	BOCA DE CONCRETO CICLOPICO PARA BSTC DIAMETRO 0,40M CODIGO DER/ES 40529. -	356,6700	356,67
020	002	00495	157,59	M³XKM	00011837	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, em via urbana pavimentada, m³xkm as 1,62 dmt até 30km (unidade: m³xkm) af - 07/2020 referência SINAPI código -97914. -	2,3900	376,64
021	003	00495	35,40	TONEL	00013083	TR-203-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO CARROCERIA) 1,472XP + 1,531XR XP=60,00 REFERÊNCIA CODIGO DER-ES 60004. -	18,5500	656,67
022	003	00495	118,00	MT	00011272	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO REFERENCIA CODIGO DER-ES 40428. -	297,7800	35.138,04
023	003	00495	118,00	MT	00010309	BERÇO EM BRITA PARA BSTC DIAM. 0.60M EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 41175. -	25,8700	3.052,66
024	003	00495	2,00	UND	00010597	POÇO DE VISITA PARA BSTC DIÂM. 0,60 M EM BLOCOS DE CONCRETO, EM VIAS URBANAS CODIGO DER-ES 43047. -	1.606,3900	3.212,78
025	003	00495	6,00	M	00012082	TRINCHEIRA COM GRELHA FOFO MOVEL EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FORMAS DE MADEIRA, COMP. 01. -	1.056,3800	6.338,28
026	003	00495	1,00	UND	00011273	BOCA DE CONCRETO CICLOPICO PARA BSTC DIAMETRO 0,60M CODIGO DER/ES 40530. -	1.077,7600	1.077,76
027	003	00495	188,80	M³XKM	00011837	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, em via urbana pavimentada, m³xkm as 1,62 dmt até 30km (unidade: m³xkm) af - 07/2020 referência SINAPI código -97914. -	2,3900	451,23
028	003	00495	250,00	M2	00010800	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (100% P.I.) H = 0,20M REFERENCIA CODIGO DER-ES 40754. -	1,4100	352,50
029	003	00495	250,00	M²	00012073	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA), ESP.= 08 CM, SOBRE COLCHÃO AREIA ESP.= 5CM, inclusive fornecimento e transporte dos blocos de areia. REFERENCIA CODIGO DER-ES 40884. -	91,8300	22.957,50
030	003	00495	122,20	MT	00010312	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12X30X15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO REFERENCIA CODIGO DER-ES 40663. -	54,4800	6.657,46
031	003	00495	37,04	TONEL	00013085	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - AREIA DER-ES 60002. -	0,7400	27,41
032	003	00495	61,06	TONEL	00013086	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE)	12,9600	791,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

						(1,503XP+1,566XR+6,267) - BLOCOS DER-ES 60002		
033	003	00495	11,85	TONEL	00013087	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - MEIO FIO DER-ES 60002	6,5500	77,62
034	003	00495	60,00	M2	00013088	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE PERDAS DER-ES 40890 . -	70,0800	4.204,80
035	004	00495	13,23	TONEL	00013083	TR-203-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO CARROCERIA) 1,472XP + 1,531XR XP=60,00 REFERÊNCIA CODIGO DER-ES 60004 ,	9,4600	125,16
036	004	00495	86,50	M	00013084	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,40 M CA-1 MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO DER-ES 40424 ,	192,5400	16.654,71
037	004	00495	86,50	MT	00008829	BERÇO EM BRITA PARA BSTC DIAM. 0.40M EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 41174 , -	20,5600	1.778,44
038	004	00495	4,00	UND	00011097	POÇO DE VISITA PARA BSTC DIAM. 0,40M EM BLOCOS DE CONCRETO, EM VIAS URBANAS REFEÊNCIA CODIGO DER/ES 43046 ,	1.606,3900	6.425,56
039	004	00495	5,00	M	00012082	TRINCHEIRA COM GRELHA FOFO MOVEL EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FORMAS DE MADEIRA, COMP. 01 , -	1.056,3800	5.281,90
040	004	00495	89,10	M³XKM	00011837	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, em via urbana pavimentada, m³xkm as 1,62 dmt até 30km (unidade: m³xkm) af - 07/2020 referência SINAPI código -97914 , -	2,3900	212,95
041	004	00495	86,50	M²	00008842	REMOCAO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS, INCLUSIVE PERDAS COLCHAO DE AREIA E TRANSPORTE DE AREIA E PARALELEPIPEDO. DER-ES, COD 40892 , -	80,5600	6.968,44
042	005	00495	250,00	MT	00013089	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM, UTILIZANDO CAMINHÃO EQUIPADO COM CONJUNTO de alta pressão e sucção REFERENCIA CODIGO DER-ES 40983, -	11,0800	2.770,00
043	005	00495	250,00	MT	00010317	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BSTC E BSCC EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 43007, -	17,2400	4.310,00
044	005	00495	70,00	MT	00013090	REMOÇÃO DE BUEIROS EXISTENTES REFERENCIA CODIGO DER-ES 40747, -	130,8700	9.160,90
045	005	00495	10,71	TONEL	00013091	TRANSP. DE REMOÇÃO DE BUEIROS EXISTENTES (1,574XP + 1,740XR + 2,762) - BUEIROS DER-ES 1402, -	24,8400	266,04
046	005	00495	11,25	M3	00013092	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA DER 40230, -	3,6200	40,73
047	005	00495	7,50	M2	00013093	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ÓRGÃO DER ES CÓDIGO 40867, -	3,2600	24,45
048	005	00495	7,50	M²	00008842	REMOCAO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS, INCLUSIVE PERDAS COLCHAO DE AREIA E TRANSPORTE DE AREIA E PARALELEPIPEDO. DER-ES, COD 40892, -	80,5600	604,20
049	005	00495	1,00	UND	00011097	POÇO DE VISITA PARA BSTC DIAM. 0,40M EM BLOCOS DE CONCRETO, EM VIAS URBANAS REFEÊNCIA CODIGO DER/ES 43046,	1.606,3900	1.606,39
050	005	00495	70,00	M³	00013094	ATERRO MANUAL PARA REGULARIZACAO DO TERRENO EM ARGILA, INCLUSIVE ADENSAMENTO MANUAL E FORNECIMENTO DO MATERIAL (MAXIMO 100M³). REFERENCIA CODIGO DER-ES 30208, -	125,1700	8.761,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

051	006	00495	62,50	M2	00010800	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (100% P.I.) H = 0,20M REFERENCIA CODIGO DER-ES 40754; -	1,4100	88,13
052	006	00495	62,50	M²	00012073	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA), ESP.= 08 CM, SOBRE COLCHÃO AREIA ESP.= 5CM, inclusive fornecimento e transporte dos blocos de areia. REFERENCIA CODIGO DER-ES 40884; -	91,8300	5.739,38
053	006	00495	30,00	MT	00010312	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12X30X15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO REFERENCIA CODIGO DER-ES 40663; -	54,4800	1.634,40
054	006	00495	7,28	TONEL	00013085	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - AREIA DER-ES 60002; -	0,7400	5,39
055	006	00495	12,00	TONEL	00013086	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - BLOCOS DER-ES 60002; -	12,9600	155,52
056	006	00495	2,91	TONEL	00013087	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - MEIO FIO DER-ES 60002; -	6,5500	19,06
057	007	00495	145,00	M2	00010800	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (100% P.I.) H = 0,20M REFERENCIA CODIGO DER-ES 40754.. -	1,4100	204,45
058	007	00495	145,00	M²	00012073	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA), ESP.= 08 CM, SOBRE COLCHÃO AREIA ESP.= 5CM, inclusive fornecimento e transporte dos blocos de areia. REFERENCIA CODIGO DER-ES 40884.. -	91,8300	13.315,35
059	007	00495	72,00	MT	00010312	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12X30X15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO REFERENCIA CODIGO DER-ES 40663.. -	54,4800	3.922,56
060	007	00495	16,89	TONEL	00013085	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - AREIA DER-ES 60002.. -	0,7400	12,50
061	007	00495	27,84	TONEL	00013086	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - BLOCOS DER-ES 60002.. -	12,9600	360,81
062	007	00495	6,98	TONEL	00013087	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) (1,503XP+1,566XR+6,267) - MEIO FIO DER-ES 60002.. -	6,5500	45,72
063	008	00495	5.250,00	M2	00010800	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (100% P.I.) H = 0,20M REFERENCIA CODIGO DER-ES 40754 ; -	1,4100	7.402,50
064	008	00495	2.000,00	MT	00013095	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12X30X15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO, REFERENCIA CODIGO DER-ES 40141 ; -	54,4800	108.960,00
065	008	00495	5.250,00	M²	00012073	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA), ESP.= 08 CM, SOBRE COLCHÃO AREIA ESP.= 5CM, inclusive fornecimento e transporte dos blocos de areia. REFERENCIA CODIGO DER-ES 40884 ; -	91,8300	482.107,50
066	008	00495	36,00	TONEL	00013083	TR-203-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO CARROCERIA) 1,472XP + 1,531XR XP=60,00 REFERÊNCIA CODIGO DER-ES 60004 ; -	18,5500	667,80
067	008	00495	120,00	MT	00011272	CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,60 M CA-1 MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO REFERENCIA CODIGO DER-ES 40428 ; -	297,7800	35.733,60
068	008	00495	120,00	MT	00010309	BERÇO EM BRITA PARA BSTC DIAM. 0.60M EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 41175 ; -	25,8700	3.104,40
069	008	00495	2,00	UND	00010597	POÇO DE VISITA PARA BSTC DIÂM. 0,60 M EM BLOCOS DE CONCRETO, EM VIAS URBANAS CODIGO DER-ES 43047 ; -	1.606,3900	3.212,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

070	008	00495	2,00	UND	00009667	CAIXA RALO EM BLOCOS PRE-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS CÓDIGO 41241 ÓRGÃO DER-ES ; -	1.346,4300	2.692,86
071	008	00495	6,00	MT	00008827	CORPO BSTC DIAMETRO 0.30M - CS PB INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO DER-ES, COD 40420 ; -	125,2600	751,56
072	008	00495	6,00	MT	00010308	BERÇO EM BRITA PARA BSTC DIAM. 0.30M EM VIAS URBANAS REFERENCIA CODIGO DER-ES 41173 ; -	19,2300	115,38
073	008	00495	950,00	MT	00013100	SARJETA EM CONCRETO FCK=10,0 MPA INCLUSIVE CAIAÇÃO, TUDO INCLUÍDO REFERENCIA COD 40142 DER. ROD. ; -	75,2300	71.468,50
074	008	00495	3,02	M2	00012080	SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA REVESTIDA EM PELÍCULA, INCLUSIVE SUPORTE EM MADEIRA DER 40936 ; -	652,9000	1.971,76
075	008	00495	200,00	MT	00012292	DESLOCAMENTO DE CERCA DE MADEIRA C/ 4 FIOS DE ARAME DER 40902 ; -	4,3500	870,00
076	008	00495	80,00	MT	00012293	REPARO DE CERCA (SUBSTITUIÇÃO DE MOURÕES, GRAMPO E ARAME FARPADO), inclusive transportes de todos os materiais. DER 40078 ; -	8,4100	672,80
077	009	00495	6.462,00	M²	00012085	LIMPEZA GERAL DE OBRAS (QUADRAS, PRAÇAS E JARDINS) DER EDF. 200402 -	0,9600	6.203,52
078	009	00495	25,00	M2	00013096	MONTAGEM, REMOÇÃO E ASSENTAMENTO DE GRELHA EM AÇO, INCLUSIVE FORNECIMENTO COMP. 02 -	697,1900	17.429,75
Total Por Ficha							1.065.231,46	
Total Geral							1.065.231,46	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 - CEP 29690-000 - Itaguaçu - ES Tel.: (27) 3725-1103 Email: infraestrutura@itaguacu.es.gov.br BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETA DA SAÍDA DO BAIRRO FLORENCIO HERZOG, RUA RAMIRO P. DOS SANTOS, RUA GERALDO HERZOG COM ARTHUR BRUNOW, RUA IDJUNA RITA DA CONCEIÇÃO MACIEL, RUA OTTO JASKE, RUA PROJETA DA SANTA FÉ E DO TRECHO NA BARRA DA LAJINHA Valor contrato: Acumulado anterior ESTA MEDIÇÃO Acumulado atual Percentual executado Saldo contratual 1.055.231,43 87.381,95 637.960,03 8,20% 427.271,43									
Contratada: R Oliveira Construções e Serviços Ltda			Período de Execução: 29/12/2023 a 01/02/2024			Ref.: Contrato nº 0116/2023			
Tomada de Preços nº 05/2023									
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Total Previsto	Serviços realizados	Acumul. anteriores	% Execut.
							Quant.	Total	Quant.
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1	20305	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão IOPIES	m²	20,00	R\$ 268,73	R\$ 5.374,60		10,00	2.687,30
1.1	41579	Aluguel de container para armazenarifado	mês	8,00	R\$ 968,21	R\$ 7.745,68	2,00	2,00	1.936,42
1.2	10512	Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento,	mês	0,50	R\$ 13.092,67	R\$ 6.546,34	0,20	0,10	1.309,27
1.3	41496	Mobilização e desmobilização de container de 51 km até 150 km	und	1,00	R\$ 2.071,77	R\$ 2.071,77		0,50	1.035,89
Total do Item 1.0						R\$ 21.738,39			6.968,88
ITEM 2.0 - RUA PROJETA (SAÍDA BAIRRO FLORENCIO HERZOG)									
PAVIMENTAÇÃO									
ITEM 2.1	COD.		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)			
2.1.1	40754	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.L.) H = 0,20 m	m²	668,00	R\$ 1,41	R\$ 941,88			
2.1.2	40884	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp. = 08 cm, colchão areia esp. = 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia	m²	668,00	R\$ 91,83	R\$ 61.342,44			
2.1.3	40663	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio	m	167,00	R\$ 54,48	R\$ 9.098,16			
2.1.4	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) (1.503XP+1.566XR+6.267) - AREIA	t	77,81	R\$ 0,74	R\$ 57,58			
2.1.5	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) (1.503XP+1.566XR+6.267) - BLOCOS	t	128,26	R\$ 12,96	R\$ 1.662,25			
2.1.6	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) (1.503XP+1.566XR+6.267) - MEIO FIO	t	31,33	R\$ 6,55	R\$ 205,21			
Total do Item 2.1						R\$ 73.307,52			
ITEM 2.2 - RUA PROJETA (SAÍDA BAIRRO FLORENCIO HERZOG)									
DRENAGEM									
ITEM 2.1	COD.		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)			
2.2.1	60004	TR-203-00 (Comercial - Caminhão carroceria) 1.472XP + 1.531XR XP=60,00	t	23,41	R\$ 9,46	R\$ 221,46			
2.2.2	40424	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,40 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	153,00	R\$ 192,54	R\$ 29.458,62			
2.2.3	41174	Berço em brita para BSTC diâ. = 0,40 m em Vias Urbanas	m	153,00	R\$ 20,56	R\$ 3.145,68			
2.2.4	43046	Poco de Visita para BSTC diâ. 0,40 m em blocos de concreto, em Vias Urbanas	und	4,00	R\$ 1.606,39	R\$ 6.425,56			
2.2.5	41241	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas	und	4,00	R\$ 1.346,43	R\$ 5.385,72			
2.2.6	40420	Corpo BSTC diâmetro 0,30 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	12,00	R\$ 125,26	R\$ 1.503,12			
2.2.7	41173	Berço em brita para BSTC diâ. = 0,30 m em Vias Urbanas	m	12,00	R\$ 19,23	R\$ 230,76			
2.2.8	COMP 01	Trincheira com grelha foto móvel em concreto armado, inclusive formas de madeira	m	4,00	R\$ 1.056,38	R\$ 4.225,52			
2.2.9	40529	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,40 m	und	1,00	R\$ 356,67	R\$ 356,67			
2.2.10	97914	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, m3xkm as 1,62 dnt até 30 km (unidade: m3xkm). af. 07/2020	m³ x km	157,59	R\$ 2,39	R\$ 376,64			
Total do Item 2.2						R\$ 51.329,75			
ITEM 3.0 - RUA RAMIRO P. DOS SANTOS (BAIRRO FLORENCIO HERZOG)									
DRENAGEM									
ITEM 3.1	COD.		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)			
3.1.1	60004	TR-203-00 (Comercial - Caminhão carroceria) 1.472XP + 1.531XR XP=60,00	t	35,40	R\$ 18,55	R\$ 656,67			
3.1.2	40428	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	118,00	R\$ 297,78	R\$ 35.138,04			
3.1.3	41175	Berço em brita para BSTC diâ. = 0,60 m em Vias Urbanas	m	118,00	R\$ 25,87	R\$ 3.052,66			
3.1.4	43047	Poco de visita para BSTC diâ. 0,60 m em blocos de concreto, em Vias Urbanas	und	2,00	R\$ 1.606,39	R\$ 3.212,78			
3.1.5	COMP 01	Trincheira com grelha foto móvel em concreto armado, inclusive formas de madeira	m	6,00	R\$ 1.056,38	R\$ 6.338,28			
3.1.6	40530	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	und	1,00	R\$ 1.077,76	R\$ 1.077,76			
3.1.7	97914	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, m3xkm as 1,62 dnt até 30 km (unidade: m3xkm). af. 07/2020	m³ x km	188,80	R\$ 2,39	R\$ 451,23			
Total do Item 3.1						R\$ 49.927,42			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU			BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 02										Valor contrato:		1.065.231,46
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA NA SAÍDA DO BAIRRO FLORÊNCIO HERZOG, RUA RAMIRO P. DOS SANTOS, RUA GERALDO HERZOG COM ARTHUR BRUNOW, RUA IDJUNA RITA DA CONCEIÇÃO MACIEL, RUA OTTO JASKE, RUA PROJETADA SANTA FÉ E DO TRECHO NA BARRA DA LAJINHA										Acumulado anterior		87.381,95
Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 - CEP 29690-000 - Itaguaçu - ES													Acumulado atual		637.960,03
Tel.: (27) 3725-1103													Percentual executado		8,20%
Email: infraestrutura@itaguacu.es.gov.br													Saldo contratual		427.271,43
Contratada: R Oliveira Construções e Serviços Ltda			Período de Execução: 29/12/2023 a 01/02/2024										Ref.: Contrato nº 0116/2023		
Tomada de Preços nº 05/2023															
Item	Código	Descrição	Unid.	Serviços previstos		Serviços realizados		Acumul. anteriores		Acumul. atuais		% Execut.			
				Quant.	Valor unit.	Total Previsto	Quant.	Total Parcial	Quant.	Total	Total				
ITEM 3.2 - PAVIMENTAÇÃO															
3.2.1	40754	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.L.) H = 0,20 m	m²	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)						0,00%			
				250,00	R\$ 1,41	R\$ 352,50									
3.2.2	40884	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp = 08 cm, colchão areia esp. = 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia	m²		R\$ 91,83	R\$ 22.957,50						0,00%			
3.2.3	40663	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio	m	122,20	R\$ 54,48	R\$ 6.657,46						0,00%			
3.2.4	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) (1.503XP+1.566XR+6.267) - AREIA	t	37,04	R\$ 0,74	R\$ 27,41						0,00%			
3.2.5	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) (1.503XP+1.566XR+6.267) - BLOCOS	t	61,06	R\$ 12,96	R\$ 791,34						0,00%			
3.2.6	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) (1.503XP+1.566XR+6.267) - MEIO FIO	t	11,85	R\$ 6,55	R\$ 77,62						0,00%			
3.2.7	40890	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas	m²	60,00	R\$ 70,08	R\$ 4.204,80						0,00%			
Total do item 3.2						R\$ 35.068,63						0,00%			
ITEM 4.0 - RUA GERALDO HERZOG COM ARTHUR BRUNOW (BAIRRO FLORÊNCIO HERZOG)															
DRENAGEM															
4.1.1	60004	TR-203-00 (Comercial - Caminhão carroceta) 1.472XP + 1.531XR XP=60,00	t	13,23	R\$ 9,46	R\$ 125,16						0,00%			
4.1.2	40424	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,40 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	86,50	R\$ 192,54	R\$ 16.654,71						0,00%			
4.1.3	41174	Berco em brita para BSTC diâ. = 0,40 m em Vias Urbanas	m	86,50	R\$ 20,56	R\$ 1.778,44						0,00%			
4.1.4	43046	Poco de Visita para BSTC diâ. 0,40 m em blocos de concreto, em Vias Urbanas	und	4,00	R\$ 1.606,39	R\$ 6.425,56						0,00%			
4.1.5	COMP 01	Trincheira com grelha foto móvel em concreto armado, inclusive formas de madeira	m	5,00	R\$ 1.056,38	R\$ 5.281,90						0,00%			
4.1.6	97914	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, m3xkm as 1,62 dnt até 30 km (unidade: m3xkm), af. 07/2020	m³ x km	89,10	R\$ 2,39	R\$ 212,95						0,00%			
Total do item 4.1						R\$ 30.478,72						0,00%			
PAVIMENTAÇÃO															
4.2.1	40892	Remoção e reassentamento de paralelepípedos, inclusive perdas, colchão de areia e transportes de areia e paralelepípedo	m²	86,50	R\$ 80,56	R\$ 6.968,44						0,00%			
Total do item 4.2						R\$ 6.968,44						0,00%			
ITEM 5.0 - RUA IDJUNA RITA DA CONCEIÇÃO MACIEL (BAIRRO SANTA FÉ)															
DRENAGEM															
5.1.1	40983	Limpeza e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão e sucção	m	250,00	R\$ 11,08	R\$ 2.770,00						0,00%			
5.1.2	43007	Limpeza e desobstrução de BSTC e BSCC em Vias Urbanas	m	250,00	R\$ 17,24	R\$ 4.310,00						0,00%			
5.1.3	40747	Remoção de bueiros existentes	m	70,00	R\$ 130,87	R\$ 9.160,90						0,00%			
5.1.4	1402	Transp. de Remoção de bueiros existentes (1,574XP + 1,740XR + 2,762) - bueiros	t	10,71	R\$ 24,84	R\$ 266,04						0,00%			
5.1.5	40230	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	m³	11,25	R\$ 3,62	R\$ 40,73						0,00%			
5.1.6	40867	Demolição e remoção de pavimento asfáltico	m²	7,50	R\$ 3,26	R\$ 24,45						0,00%			
5.1.7	40892	Remoção e reassentamento de paralelepípedos, inclusive perdas, colchão de areia e transportes de areia e paralelepípedo	m²	7,50	R\$ 80,56	R\$ 604,20						0,00%			
5.1.8	43046	Poco de Visita para BSTC diâ. 0,40 m em blocos de concreto, em Vias Urbanas	und	1,00	R\$ 1.606,39	R\$ 1.606,39						0,00%			
5.1.9	30208	Aterro manual para regularização do terreno em argila, inclusive adensamento manual e fornecimento do material (máximo de 100m3)	m³	70,00	R\$ 125,17	R\$ 8.761,90						0,00%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 - CEP 29690-000 - Itaguaçu - ES
Tel.: (27) 3725-1103
Email: infraestrutura@itaguaçu.es.gov.br

Contratada: R Oliveira Construções e Serviços Ltda

Tomada de Preços nº 05/2023

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA NA SAÍDA DO BAIRRO FLORÊNCIO HERZOG, RUA RAMIRO P. DOS SANTOS, RUA GERALDO HERZOG COM ARTHUR BRUNOW, RUA IDUÍNA RITA DA CONCEIÇÃO MACIEL, RUA OTTO JASKE, RUA PROJETADA SANTA FE E DO TRECHO NA BARRA DA LAJINHA

Período de Execução: 29/12/2023 a 01/02/2024

Valor contrato:

Acumulado anterior	1.065.231,46
ESTA MEDIÇÃO	
Acumulado atual	87.381,95
Percentual executado	637.960,03
Saldo contratual	8,20%
	427.271,43

Item		Código	Descrição		Unid.	Serviços previstos			Serviços realizados		Acumul. anteriores		Acumul. atuais		% Execut.
Total do Item 8.2						Quant.	Valor unit.	Total Previsto	Quant.	Total Parcial	Quant.	Total	Quant.	Total	
ITEM 8.3	COD.		SINALIZAÇÃO VIÁRIA		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	R\$	117.746,88						
8.3.1	40936		Sinalização vertical com chapa revestida em película, inclusive suporte em madeira	m²		3,02	R\$ 652,90	R\$	1.971,76						
Total do Item 8.3								R\$	1.971,76						0,00%
ITEM 8.4	COD.		SERVIÇOS DIVERSOS		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)							
8.4.1	40902		Deslocamento de cerca de madeira com 4 fios de arame	m		200,00	R\$ 4,35	R\$ 870,00							
8.4.2	40078		Reparo de cerca (substituição de mourões, grampo e arame farpado), inclusive transportes de todos os materiais	m		80,00	R\$ 8,41	R\$ 672,80							
Total do Item 8.4								R\$ 1.542,80							100,00%
ITEM 9.0 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES GERAIS															
9.1.1	200402		Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	m²		6.462,00	R\$ 0,96	R\$ 6.203,52							
9.1.2	COMP 02		Montagem, remoção e assentamento de grelha em aço, inclusive fornecimento	m²		25,00	R\$ 697,19	R\$ 17.429,75	4.250,00	4.080,00	-	-	4.250,00	4.080,00	65,77%
Total do Item 8.4								R\$ 23.633,27		4.080,00	-	-	-	4.080,00	0,00%
											-	-	-		17,26%
TOTAL DO CONTRATO															
			Total da medição					R\$ 1.065.231,46							
			Total acumulado							87.381,95		550.578,08		637.960,03	59,89%
Itaguaçu, 02 de fevereiro de 2024															
Ref.: Contrato nº 0116/2023															

RESP. TÉCNICO FISCALIZAÇÃO - JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN
Engenheiro Civil CREA ES-043192/D